



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

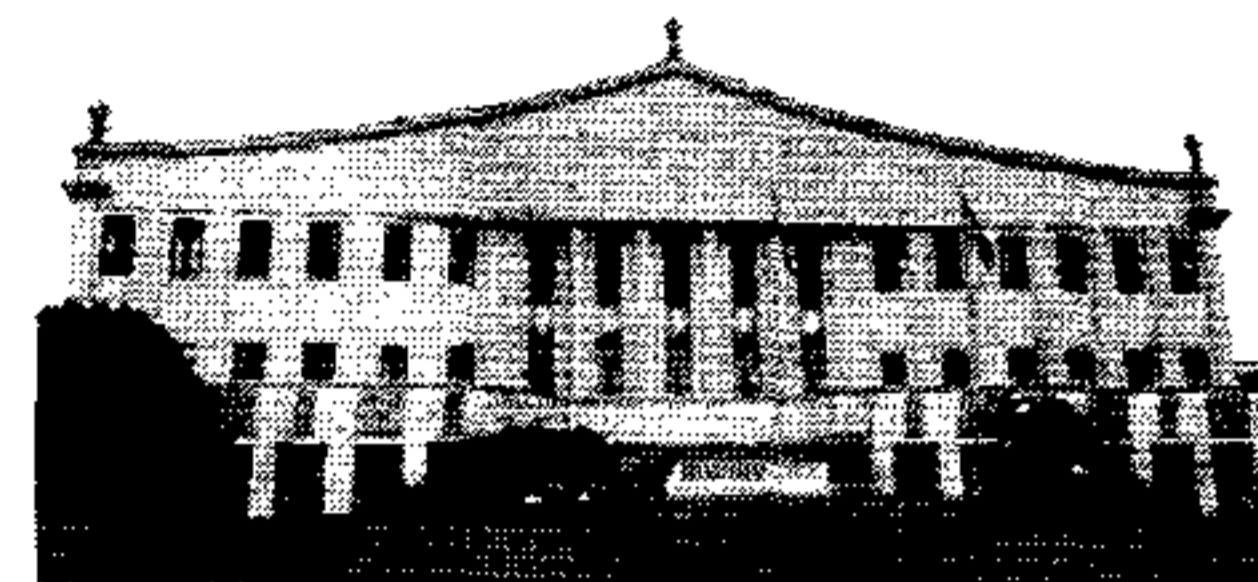
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 83 • São Paulo, terça-feira, 5 de maio de 1998

## LEIS

### LEI Nº 9.966, DE 4 DE MAIO DE 1998

(Projeto de lei nº 694/96,  
do deputado Afanasio Jazadji - PFL)

Dá denominação a Delegacia de Polícia  
situada em Florínea

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta  
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Teodoro  
Garcia de Oliveira" a Delegacia de Polícia de  
Florínea, em Florínea.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1998.  
MÁRIO COVAS

Luiz Antonio Alves de Souza  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da  
Segurança Pública

Fernando Leça  
Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,  
aos 4 de maio de 1998.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 43.069, DE 4 DE MAIO DE 1998

Homologa, por 60 (sessenta) dias, Decreto  
do Prefeito Municipal de Tarabai, que  
declarou SITUACÃO DE EMERGÊNCIA

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições legais, e  
considerando os termos do artigo 12, do Decreto  
Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por  
60 (sessenta) dias, da Situação de Emergência, no  
Município de Tarabai, objeto do Decreto Municipal  
nº 431, de 07 de abril de 1998.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão,  
dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do  
atendimento das necessidades básicas da  
população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de  
abril de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1998  
MÁRIO COVAS

Fernando Leça  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e  
Gestão Estratégica, aos 4 de maio de 1998.

### DECRETO Nº 43.070, DE 4 DE MAIO DE 1998

Homologa, por 60 (sessenta) dias, Decreto  
do Prefeito Municipal de Lucélia, que  
declarou SITUACÃO DE EMERGÊNCIA

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições legais, e  
considerando os termos do artigo 12, do Decreto  
Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por  
60 (sessenta) dias, da Situação de Emergência, no  
Município de Lucélia, objeto do Decreto Municipal  
nº 4.946, de 06 de abril de 1998.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão,  
dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do  
atendimento das necessidades básicas da  
população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de  
abril de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1998  
MÁRIO COVAS

Fernando Leça  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e  
Gestão Estratégica, aos 4 de maio de 1998.

### DECRETO Nº 43.071, DE 4 DE MAIO DE 1998

Introduz alterações no Regulamento do  
Imposto sobre Operações Relativas à  
Circulação de Mercadorias e sobre Presta-  
ção de Serviços de Transporte Interestadual  
e Intermunicipal e de Comunicação e dá  
outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições legais e de  
acordo com os Convênios ICMS-8/98, 9/98, 11/98,  
17/98, 18/98, 23/98, 24/98, 26/98 e 30/98, e o  
Protocolo ICMS-4/98, celebrados em Recife, PE, em  
20 de março de 1998, ratificados ou aprovados pelo  
Decreto nº 43.013, de 6 de abril de 1998,

#### Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte  
redação os dispositivos adiante enumerados do  
Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mer-  
cadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado  
pelo Decreto 33.118, de 14 de março de 1991:

I - o § 1º do artigo 272:

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, também:  
1 - às operações com xarope ou extrato  
concentrado, classificado no código 2106.90.10 da  
Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema  
Harmonizado - NBM/SH, destinado ao preparo de  
refrigerante em máquina pré-mix ou post-mix  
(Protocolo ICMS-11/91, cláusula primeira, parágrafo  
único, na redação do Protocolo ICMS-4/98);

2 - a produtos de outros fabricantes, dos quais  
forem os estabelecimentos indicados nos incisos I a  
III representantes ou concessionários.;

II - o "caput" do § 3º do artigo 393, mantidos os  
itens 1 e 2:

§ 3º - Em relação ao óleo diesel, o sujeito  
passivo por substituição utilizará como base de  
cálculo o menor preço máximo fixado pelo órgão  
competente, ficando o estabelecimento distribuidor,  
exceto no fornecimento que efetuar a transportador  
revendedor retalhista, responsável pelo  
recolhimento do imposto correspondente.;

III - o § 1º do artigo 394:

§ 1º - A responsabilidade referida no "caput"  
estende-se às operações interestaduais com álcool  
anidro, somente naquelas originadas dos Estados  
de Goiás ou do Paraná (Convênio ICMS-105/92,  
cláusula décima quarta, § 2º, na redação do  
Convênio ICMS-17/98, cláusula primeira, III.);

IV - o item 2 do § 2º do artigo 394:

2 - em relação ao álcool anidro, nas operações  
interestaduais que destinarem a mercadoria a este  
Estado originadas de Goiás ou do Paraná, 196,31%  
(cento e noventa e seis inteiros e trinta e um centésimos  
por cento), que será aplicado sobre o valor  
da operação sem o imposto (Convênio ICMS-  
105/92, cláusula segunda, § 2º, II, na redação do  
Convênio ICMS-17/98, cláusulas primeira, I, e  
segunda);

V - o § 1º do artigo 395:

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às  
operações interestaduais que destinem o álcool  
anidro aos Estados de Goiás e do Paraná, hipótese  
em que o imposto será pago pelo remetente, nos  
termos da legislação comum, com destaque do  
imposto no documento fiscal (Convênio ICMS-  
105/92, cláusula décima quarta, § 2º, na redação do  
Convênio ICMS-17/98, cláusula primeira, II.);

VI - o "caput" do artigo 515-B:

Artigo 515-B - À CONAB serão concedidas  
inscrições únicas no Cadastro de Contribuintes do  
ICMS, no Município de São Paulo, em função das  
operações indicadas no artigo anterior, cujo  
número será utilizado pelos demais estabeleci-  
mentos, situados neste Estado, que efetuem tais  
operações, a saber (Lei 6.374/89, artigos 16, § 4º, 59  
e 67, § 1º, Convênio ICMS-49/95, cláusulas segunda,  
terceira e sétima, parágrafo único, a última com as  
alterações do Convênio ICMS-87/96, cláusula  
segunda, e Convênio ICMS-26/96, cláusula segunda,  
na redação do Convênio ICMS-11/98, cláusula  
primeira):

I - inscrição única para acobertar as operações  
da CONAB/PGPM;

II - inscrição única para acobertar as operações  
amparadas por contrato de opções.;

VII - o item 1 da Nota Única do item 11 da  
Tabela I do Anexo I:

"1 - relativamente ao inciso I, não se exigirá o  
estorno de crédito do imposto (Convênio ICMS-  
76/91, cláusula primeira, § 1º, na redação do  
Convênio ICMS-8/98).";

VIII - a nota 2 do item 24 da Tabela II do Anexo I:

"Nota 2 - O disposto neste item 24 terá aplicação  
até 30 de abril de 1999 (Convênio ICMS-23/98,  
cláusula primeira, III, 8).";

IX - o item 25 da Tabela II do Anexo I:

"25 - Saída até 30 de abril de 1999 de óleo  
lubrificante usado ou contaminado com destino a  
estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor  
registrado e autorizado pelo órgão federal  
competente (Convênios ICMS-03/90 e ICMS-23/98,  
cláusula primeira, III, 1).";

X - a nota 6 do item 40 da Tabela II do Anexo I:

"Nota 6 - O disposto neste item 40 terá aplicação  
até 30 de abril de 1999 (Convênio ICMS-23/98,  
cláusula primeira, III, 30).";

XI - o item 42 da Tabela II do Anexo I:

"42 - Saída interna ou interestadual até 30 de  
abril de 1999, promovida por estabelecimento  
produtor de bulbo de cebola certificado ou  
fiscalizado, destinado à produção de semente  
(Convênios ICMS-58/91 e ICMS-23/98, cláusula  
primeira, III, 7).";

XII - a nota 8 do item 45 da Tabela II do Anexo I:

"Nota 8 - O disposto neste item 45 aplicar-se-á  
às saídas promovidas até 30 de abril de 1999  
(Convênio ICMS-23/98, cláusula primeira, III, 51).";

XIII - a nota 2 do item 49 da Tabela II do Anexo I:  
"Nota 2 - O disposto neste item 49 terá aplica-  
ção até 30 de abril de 1999 (Convênio ICMS-23/98,  
cláusula primeira, III, 47).";

XIV - a nota 2 do item 50 da Tabela II do Anexo I:

"Nota 2 - O disposto neste item 50 terá  
aplicação até 30 de abril de 1999 (Convênio ICMS-  
23/98, cláusula primeira, III, 14).";

XV - o item 54 da Tabela II do Anexo I:

"54 - Saída interna ou interestadual até 30 de abril  
de 1999 de pós-larva de camarão (Convênios ICMS-  
123/92 e ICMS-23/98, cláusula primeira, III, 16).";

XVI - a nota única do item 60 da Tabela II do  
Anexo I:

"Nota única - O disposto neste item 60 terá  
aplicação até 30 de abril de 1999 (Convênio ICMS-  
23/98, cláusula primeira, III, 24).";

XVII - o item 62 da Tabela II do Anexo I:

"62 - Saídas promovidas até 30 de abril de 1999,  
dentro do Programa de Distribuição Emergencial de  
Alimentos no Nordeste Semi-Árido (PRODEA), pela  
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB,  
de arroz, feijão, milho e farinha de mandioca,  
doados à SUDENE para serem distribuídos às  
populações alistadas em frentes de emergência  
constituídas no âmbito do Programa de Combate à  
Fome no Nordeste (Convênios ICMS-108/93 e ICMS-  
23/98, cláusula primeira, III, 26).";

XVIII - a nota 2 do item 68 da Tabela II do Anexo I:

"Nota 2 - O disposto neste item 68 terá  
aplicação até 30 de abril de 1999 (Convênio ICMS-  
23/98, cláusula primeira, III, 33).";

XIX - a nota 2 do item 73 da Tabela II do Anexo I:

"Nota 2 - O disposto neste item 73 terá  
aplicação até 30 de abril de 1999 (Convênio ICMS-  
23/98, cláusula primeira, III, 38).";

XX - a nota única do item 74 da Tabela II do  
Anexo I:

"Nota única - O disposto neste item 74 terá  
aplicação até 30 de abril de 1999 (Convênio ICMS-  
23/98, cláusula primeira, III, 40).";

XXI - a nota 2 do item 78 da Tabela II do Anexo I:

"Nota 2 - O disposto neste item 78 terá apli-  
cação até 31 de julho de 1998 (Convênio ICMS-  
23/98, cláusula primeira, II, 2).";

XXII - a nota 3 do item 79 da Tabela II do Anexo I:

"Nota 3 - O disposto neste item 79 terá  
aplicação até 30 de abril de 1999 (Convênio ICMS-  
23/98, cláusula primeira, III, 52).";

XXIII - a nota 3 do item 80 da Tabela II do Anexo I:

"Nota 3 - O disposto neste item 80 terá  
aplicação até 30 de abril de 1999 (Convênio ICMS-  
23/98, cláusula primeira, III, 56).";

XXIV - a nota 2 do item 2 da Tabela II do Anexo II:

"Nota 2 - O disposto neste item 2 terá aplicação  
até 30 de abril de 1999 (Convênio ICMS-23/98,  
cláusula primeira, III, 8).";

XXV - a nota 3 do item 3 da Tabela II do Anexo II:

"Nota 3 - O disposto neste item 3 terá aplicação  
até 30 de abril de 1999 (Convênio ICMS-23/98,  
cláusula primeira, III, 10).";

XXVI - a Nota 2 do item 8 da Tabela II do Anexo II:

"Nota 2 - O disposto neste item 8 terá aplicação  
até 30 de abril de 1999 (Convênio ICMS-23/98,  
cláusula primeira, III, 6).";

XXVII - o item 16 da Tabela II do Anexo II:

"16 - Fica reduzida em 91,67% (noventa e um  
inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), até  
30 de abril de 1999, a base de cálculo do imposto  
incidente nas operações internas realizadas com  
diamantes e esmeraldas classificados na posição ou  
códigos 7102, 7103.10.0205 e 7103.91.0300 da  
Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema  
Harmonizado - NBM/SH, vigente em 31 de  
dezembro de 1996 (Convênios ICMS-155/92 e ICMS-  
23/98, cláusula primeira, III, 19).";

XXVIII - a nota 2 do item 17 da Tabela II do  
Anexo II:

"NOTA 2 - O disposto neste item 17 terá  
aplicação até 30 de abril de 1999 (Convênio ICMS-  
23/98, cláusula primeira, III, 20).";

XXIX - o item 21 da Tabela II do Anexo II:

"21 - Fica reduzida em 33,33% (trinta e três  
inteiros e trinta e três centésimos por cento), até 30  
de abril de 1999, a base de cálculo do imposto  
incidente nas operações internas realizadas com pó  
de alumínio, classificado no código 7603.10.0000 da  
Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema  
Harmonizado - NBM/SH, vigente em 31 de  
dezembro de 1996 (Convênios ICMS-97/92, ICMS-  
97/93 e ICMS-23/98, cláusula primeira, III, 15).";

## SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos  
normativos e de interesse geral.

|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| Casa Civil                           | —  |
| Governo e Gestão Estratégica         | 4  |
| Economia e Planejamento              | 4  |
| Justiça e Defesa da Cidadania        | —  |
| Assistência e Desenvolvimento Social | —  |
| Emprego e Relações do Trabalho       | 5  |
| Segurança Pública                    | 5  |
| Administração Penitenciária          | 5  |
| Fazenda                              | 8  |
| Agricultura e Abastecimento          | 11 |
| Educação                             | 11 |
| Saúde                                | 15 |
| Energia                              | —  |
| Transportes                          | 22 |

|  |    |
|--|----|
| Administração e Modernização<br>do Serviço Público | 23 |
| Cultura  | 24 |
| Ciência, Tecnologia<br>e Desenvolvimento Econômico | 24 |
| Esportes e Turismo                                 | 24 |
| Habitação  | —  |
| Meio Ambiente                                      | 24 |
| Procuradoria Geral do Estado                       | 24 |
| Transportes Metropolitanos                         | 24 |
| Recursos Hídricos, Saneamento Obras                | 25 |
| Universidade de São Paulo                          | 25 |
| Universidade Estadual de Campinas                  | 26 |
| Universidade Estadual Paulista                     | 26 |
| Ministério Público                                 | 26 |
| Editais  | 34 |
| Mídia Eletrônica                                   | 35 |
| Concursos  | 41 |
| Diários dos Municípios                             | 49 |
| Partidos Políticos                                 | —  |
| Ministérios e Órgãos Federais                      | 56 |